

LEI MUNICIPAL Nº 5301, DE 22/10/2025
PROJETO DE LEI Nº 5778, DE 20/10/2025

DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS E DE LAZER POR PROJETOS SOCIAIS, ESPORTIVOS E RECREATIVOS VOLTADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização de quadras, campos e demais espaços públicos destinados à prática esportiva e recreativa por projetos sociais voltados a crianças e adolescentes dependerá de prévio cadastramento junto ao órgão responsável do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins de cadastramento, o responsável pelo projeto deverá apresentar:

I documento de identidade e comprovante de residência;

II – certidões negativas de antecedentes criminais, especialmente em relação a crimes contra crianças e adolescentes, crimes de violência doméstica ou interpessoal e crimes relacionados ao tráfico ou uso de drogas;

III termo de responsabilidade, comprometendo-se a zelar pela integridade física e moral dos participantes, assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais incidentes ocorridos durante as atividades;

IV declaração de que não realizará atividades nos espaços públicos quando estes se encontrarem interditados, em reforma ou em condições que ofereçam risco aos participantes.

§ 1º A existência de condenação criminal transitada em julgado, referente aos crimes mencionados no inciso II, constituirá impedimento para a concessão ou renovação da autorização de uso dos espaços públicos.

§ 2º Nos demais casos, caberá ao órgão competente da Administração Pública Municipal avaliar a pertinência da autorização, observados os princípios da razoabilidade e da proteção integral às crianças e adolescentes.

Art. 3º A autorização de uso será renovável anualmente, mediante atualização do cadastro.

Art. 4º É vedado ao responsável pelo projeto:

I explorar politicamente, religiosamente ou comercialmente as atividades desenvolvidas nos espaços públicos;

II cobrar valores dos participantes para a utilização do espaço público;

III descumprir normas de segurança e conservação dos locais utilizados.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei, a constatação superveniente de condenação criminal nos termos do art. 2º, inciso II, bem como a omissão ou falsidade documental no cadastro, implicarão no cancelamento imediato da autorização concedida, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa cabível.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reavaliar, a qualquer tempo, a autorização concedida nos termos desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 22 de outubro de 2025.

AUTORES: VER. JULIANO CARLOS REIS / VER. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA
CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE